


**PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS (INPE) E O  
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PARANÁ –  
CAU/PR**

O **INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS** (doravante denominado "**INPE**"), órgão do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (doravante denominado "**MCTI**"), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.263.896/0005-98, estabelecido na Av. dos Astronautas nº 1758, Jardim da Granja, na cidade de São José dos Campos – SP, CEP 12227-010, qualificado como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (doravante denominado "**ICT**"), nos termos da Lei nº 10.973/04, doravante denominado INPE, neste ato representado por seu Diretor Dr. Clezio Marcos De Nardin, nomeado pela Portaria nº 3.782, de 01 de outubro de 2020, publicada no D.O.U. de 02 de outubro de 2020, portador da Carteira de Identidade nº \*\*\*.817.277-\* – SSP/SP e CPF nº \*\*\*.545.830-\*\*. 

O **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ/MPF sob o número 14.804.099/0001-99, criado pela Lei 12.378 de 31 de dezembro de 2010, com sede à Av. Nossa Senhora da Luz, 2530, Alto da Rua XV, Curitiba-PR, CEP 80045-360, doravante denominado CAU/PR, Milton Carlos Zanelatto Gonçalves, Arquiteto e Urbanista sob o nº A 52.736-0, portador da Carteira de Identidade RG nº \*.841.342-\* - SSP-PR e inscrito no CPF sob o nº \*\*\*.850.259-\*\*, eleito Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado do Paraná, conforme Ata Plenária Ordinária Eleitoral da 126ª Reunião Plenária, realizada em 04 de janeiro de 2021, considerando:

a) que o INPE realiza pesquisas científicas, desenvolvimento tecnológico, atividades operacionais e capacitação de recursos humanos nos campos da Ciência Espacial e da Atmosfera, da Observação da Terra, da Previsão de Tempo e Estudos Climáticos, da Engenharia e Tecnologia Espacial e áreas do conhecimento correlatas, consoante à política definida pelo MCTI;

b) que o CAU/PR possui, entre seus objetivos, ações fiscalizatórias no âmbito da Arquitetura e Urbanismo que congreguem eficiência e eficácia, assegurando a confiabilidade dos dados coletados, com vistas à cobertura territorial paranaense, precisão e à obtenção de melhores resultados, de acordo com as estratégias traçadas pelo CAU/PR e/ou pelos partícipes

c) que o INPE e o CAU/PR doravante denominados PARTES, compartilham certos interesses e prioridades comuns e, portanto, de forma coordenada e em comum acordo, expressam a intenção de discutir:

*Wilton*

- I. o treinamento de pessoal do CAU/PR, pelo INPE, para o processamento e interpretação de imagens obtidas por meio de satélites para fiscalização da construção civil relacionada a arquitetura e urbanismo no Estado do Paraná;
- II. a determinação da infraestrutura técnica e de pessoal, da parte do CAU/PR, necessárias para o uso de imagens geradas por satélites para fiscalização da construção civil relacionada a arquitetura e urbanismo no Estado do Paraná;
- III. as formas de acesso, pelo CAU/PR, às imagens obtidas por satélite diretamente do banco de dados do INPE e em relação à coleta, ao armazenamento e ao compartilhamento de dados para fins científicos e de fiscalização;
- IV. o compartilhamento de equipamentos e documentação relevante em especial para atingir os fins de cada partícipe conforme as alíneas "a" e "b" deste protocolo de intenções;
- V. a definição dos softwares a serem disponibilizados pelo INPE ao CAU/PR para execução dos trabalhos;
- VI. a definição das áreas nas quais consultorias poderão ser oferecidas pelo INPE ao CAU/PR;
- VII. o estudos de melhorias dos softwares e textos técnicos decorrentes das atividades desempenhadas no âmbito do futuro Termo de Cooperação Técnica;
- VIII. os encontros de natureza técnica;
- IX. a colaboração do CAU/PR na divulgação do emprego da tecnologia para outros órgãos públicos e em, caso de concordância entre as partes, estender eventual parceria para com demais entidades;
- X. a busca por financiamentos e recursos, com o objetivo de estimular o desenvolvimento tecnológico espacial brasileiro e otimizar eventual acordo de cooperação técnica; e
- XI. as discussões para a eventual distribuição dos dados, resultados, produtos, publicações científicas derivadas ou qualquer elemento relacionado derivado de eventual cooperação.

RESOLVEM celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, tendo em observância as seguintes condições:

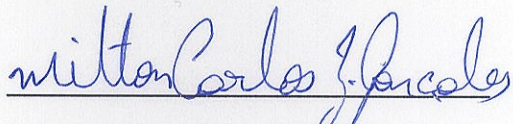
  


1) Ambas as PARTES se comprometem a unir esforços para complementar suas experiências em áreas de interesse comum, sem prejuízo de sua atuação individual e independente. Portanto, as disposições descritas neste Protocolo de Intenções não criarão quaisquer obrigações juridicamente vinculativas entre as PARTES.

2) Para a futura execução de projetos e atividades relacionados a este Protocolo de Intenções os participantes elaborarão Planos de Trabalho, que deverão ser implementados por meio de Acordos ou outros instrumentos semelhantes para cada projeto.

3) A execução deste Protocolo de Intenções não acarretará custos adicionais para ambas as PARTES e, havendo necessidade de repasse de recursos financeiros, as PARTES poderão firmar instrumento específico para esse fim.

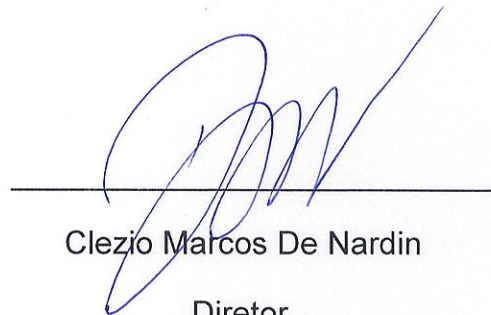
4) Este Protocolo de Intenções entrará em vigor na data de sua última assinatura e permanecerá em vigor por 24 (vinte e quatro) meses e pode ser rescindida antecipadamente, por meio de notificação por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, de uma PARTE para outra ou por acordo mútuo.



Milton Carlos Zanelatto Gonçalves

Presidente

14 / 07 / 22



Clezio Marcos De Nardin

Diretor

8, 7, 22